

D. O. E., Seç. I, São Paulo, 92 (042), sábado, 6 mar. 1982

**DECRETO N.º 18.470, DE 5 DE MARÇO DE 1982**

Institui Grupo de Trabalho junto à Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho, com a finalidade de estudar e propor medidas objetivando a implantação de Sistema de assistência médica aos reclusos das cadeias públicas do Estado.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior será composto pelos seguintes senhores:

I — Dr. Luiz Gonzaga dos Santos Barbosa, RG 3.255.255, Delegado de Polícia, como representante da Secretaria da Segurança Pública, que será o seu Presidente;

II — Sr. Elié Damares Claro, como representante da Secretaria da Justiça;

III — Dr. Alfredo Arnoni, como representante da Secretaria da Saúde;

IV — Sr. Milton Abrantes, como representante do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;

V — Drs. Naum Klinger e Manoel Schechetmann, como representantes do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

Artigo 3.º — Os resultados dos estudos atribuídos ao Grupo de Trabalho, ora instituído, deverão ser apresentados no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.471, DE 5 DE MARÇO DE 1982**

Institui Grupo de Trabalho junto à Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho, com a finalidade de proceder a estudos e oferecer subsídios à fixação de critérios definidos e uniformes para a correta organização das Circunscrições Regionais de Trânsito — CIRETRANS, nos municípios do interior do Estado.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior será composto pelos seguintes senhores:

I — Dr. José Calderaro, Delegado de Polícia, como representante da Secretaria da Segurança Pública, que será o seu Presidente;

II — Major PM Aristides Trevisan, como representante da Polícia Militar do Estado;

III — Dr. Odronoel Campos, Assessor Técnico de Gabinete, como representante do Grupo Executivo do Desenvolvimento Administrativo;

IV — Dr. Ayrton João Gasparetto, Inspetor de Taxas, como representante do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — A conclusão dos estudos atribuídos ao Grupo de Trabalho, ora instituído, deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.472, DE 5 DE MARÇO DE 1982**

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Catanduva

Hospital Emílio Carlos, Departamento do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.473, DE 5 DE MARÇO DE 1982**

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei nº 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto nº 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 879.737,21 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e um centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Votuporanga

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga ..... Cr\$ 414.848,88

D.R.11 — MARILIA

Assis

Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis ..... Cr\$ 464.888,35

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 18.474, DE 5 DE MARÇO DE 1982**

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 35, do Decreto n.º 16.976, de 06 de maio de 1981, que dispõe sobre Unidades Organizacionais e Unidades de Despesa da Administração Direta, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 35 — Constituem Unidades de Despesa, da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

I — Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

II — Departamento de Extensão Rural;

III — Departamento de Defesa Agropecuária;

IV — Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes;

V — Centro de Treinamento;

VI — Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba;

VII — Divisão Regional Agrícola de Sorocaba;

VIII — Divisão Regional Agrícola de Campinas;

IX — Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;

X — Divisão Regional Agrícola de Bauru;

XI — Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto;

XII — Divisão Regional Agrícola de Araçatuba;

XIII — Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente;

XIV — Divisão Regional Agrícola de Marília;

XV — Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Higino Antônio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil aos 5 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 18.475, DE 5 DE MARÇO DE 1982**

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto nº 16.297, de 06 de dezembro de 1980 e Decreto nº 16.503, de 30 de dezembro de 1980, os senhores, abaixo mencionados, nos graus a seguir discriminados, no Quadro Suplementar, da "Ordem do Ipiranga":

I — no Grau de Grã-Cruz

a) Excelentíssimo Senhor Jorge Ariyoshi;

II — no Grau de Comendador

a) Excelentíssimo Senhor Tom Horiike;

III — no Grau de Cavaleiro

a) Excelentíssimo Senhor Larry E. Mehau.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 18.476, DE 5 DE MARÇO DE 1982**

Dispõe sobre admissão na «Ordem do Ipiranga»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto nº 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto nº 16.503, de 30 de dezembro de 1980, os senhores, a seguir mencionados, nos seguintes graus do Quadro Suplementar da «Ordem do Ipiranga»,

I — no grau de Grande Oficial:

a) Excelentíssimo Senhor Tanemoto Nijyo;

II — no grau de Comendador:

b) Excelentíssimo Senhor Yasuo Shinoda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais